



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

## **LEI 5.464**

**De 27 de junho de 2022**

PROJETO DE LEI Nº 69/2022 - L

De 31 de maio de 2022

AUTÓGRAFO Nº 5.487 de 16/06/2022

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano - PSB)

**Instituí o “Roteiro Turístico Religioso” na Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Roteiro Turístico Religioso” da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por “Roteiro Turístico Religioso” a integração de ações visando ao turismo que tem a motivação religiosa como razão principal do deslocamento e a transição dos turistas entre as localidades escolhidas para pertencerem a este roteiro.

Art. 3º A oficialização do Roteiro Turístico Religioso visa maximizar o turismo do município, bem como fortalecer a economia local.

Art. 4º A consolidação do “Roteiro Turístico Religioso” será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - ampliação do fluxo turístico, a permanência e o gasto do turista no Município;

II – estímulo à criação, consolidação e difusão dos produtos turísticos religiosos;

III – promoção do turismo com motivação religiosa na Estância Turística de São Roque em roteiros turísticos nacionais e internacionais;

IV - incentivo à criação de transporte municipal interligando os atrativos turísticos

V - instalação de sinalização vertical indicando os locais integrantes do roteiro;

VI – desenvolvimento e difusão de mapa para orientar e guiar os turistas na transição destes entre os pontos turísticos pertencentes ao roteiro.



# **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

**E S T A D O D E S Ã O P A U L O**

*- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –*

*Lei Municipal n.º 5.464/2022*

§1º As diretrizes elencadas neste Artigo deverão ser desenvolvidas baseando-se, preferencialmente, sobre entidades, símbolos, edificações e modelos arquitetônicos ligados à Estância Turística de São Roque.

§2º Os produtos a que se refere o Inciso II deste Artigo deverão ser, preferencialmente, produzidos na Estância Turística de São Roque, bem como utilizar matéria-prima deste município no que for possível.

Art. 5º Farão parte do “Roteiro Turístico Religioso” locais de caráter religioso localizados dentro da Estância Turística de São Roque, preferivelmente:

I- a Igreja da Matriz;

II – a Igreja de São Benedito, localizada na região central;

III – a Capela do Sítio Santo Antônio;

IV – o Seminário do Ibaté;

V – o Seminário Rosário de Ouro;

VI – o Centro Teresiano de Espiritualidade;

VII – o mirante do Morro do Cruzeiro;

VIII – as demais capelas existentes em nosso município.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 27/06/2022**

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO  
PREFEITO**

**Publicada em 27 de junho de 2022, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 19ª Sessão Ordinária de 13/06/2022**

/mgsm.-